

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. *Justifica-se do P.º
da Medida Provisória nº 16/2022.*
Em 18/10/2022.
[Assinatura]
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 11/10/22 às 14:10 min.
Ass. *[Assinatura]*

Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

COASC-AL
Fls. *04*

MENSAGEM Nº 68.

Palmas, 06 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no art. 121, §4º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente Emenda modificativa à Medida Provisória nº 16, de 04 de julho de 2022, especificamente quanto ao seu art. 2º, o qual deve passar a tramitar com a seguinte alteração:

“.....
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de julho a 31 de dezembro de 2022.
.....”(NR)

Justifica-se esta providência na necessidade de fazer constar o prazo limite para a produção dos efeitos decorrentes da vigência da referida Medida Provisória, qual seja 31 de dezembro de 2022, assim como ocorreu na Medida Provisória nº 19, de 14 de julho de 2022, e na Medida Provisória nº 21, de 02 de agosto de 2022, que, respectivamente, revogaram o inciso VI e a alínea “a” do inciso I do caput do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado